

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

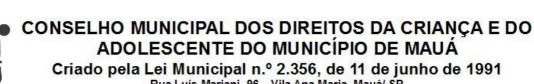
Criado pela Lei Municipal n.º 2.356, de 11 de junho de 1991 Rua Luís Mariani, 96 – Vila Ana Maria, Mauá/ SP. CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para renovação do registro das Entidades.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MAUÁ, no uso da atribuição prevista no art. 10, XVII da Lei municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991, e tendo em vista a deliberação do Conselho na reunião extraordinária realizada no dia 9 de Outubro de 2018, expede a seguinte RESOLUÇÃO:

- a) Considerando, o § 1º,do artigo 90, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), que determina que as entidades governamentais e não governamentais devem proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.
- **b)** Considerando, o § 3º,do artigo 90, da lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), que determina que os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos (...)
- c) Considerando, o § 4°, do artigo 2°, da Resolução do CMDCA Mauá, de N° 002 de 17 de Agosto de 2010, que estabelece que o registro ou cadastro de uma Entidade Mantenedora se aproveita para todas as suas Unidades de Execução/Atendimento, mas não para seus Programas de Ações que devem ser individualmente inscritos, na forma da regulamentação própria e do disposto no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- **d)** Considerando, o artigo 13, da Resolução do CMDCA Mauá, de Nº 002 de 17 de Agosto de 2010, que estabelece que não serão deferidos pedidos de registro ou renovação de registro, assim como de cadastro e sua atualização, se e quando houver um ou mais dos programas de ação desenvolvidos pela Entidade sem encaminhamento ao CMDCA para inscrição na forma regulamentar.
- e) Considerando, o artigo 1º, da Resolução do CMDCA Mauá, de Nº 003 de 17 de Agosto de 2010, que regulamenta a inscrição de programas junto ao CMDCA, e estabelece que todos os órgãos públicos governamentais e organizações privadas (não governamentais) legalmente constituídas no Município de Mauá que atuam com criança, adolescente ou família deverão efetuar, para funcionamento regular, inscrição de seus Programas de Ação de atendimento a



Rua Luís Mariani, 96 - Vila Ana Maria, Mauá/ SP.

CEP: 09390-050 Tel.: (11) 4555-1999 E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

criança e/ou adolescente junto ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; assim como, comunicar formalmente eventuais alterações que lhes sejam feitas; e, renovar tal inscrição a cada cinco anos, nos termos desta Resolução para permanecer funcionando.

f) Considerando, o§ 1º, artigo 3º, da Resolução do CMDCA Mauá, de Nº 003 de 17 de Agosto de 2010, que estabelece que os requerimentos de inscrição e atualização de programas poderão ser apresentados a qualquer tempo junto ao CMDCA, desde que tenham sido incluídos (inicialmente ou por requerimento de alteração) no Plano de Trabalho Anual apresentado para registro/renovação de registro da entidade proponente.

g) Considerando, o artigo 10, da Resolução do CMDCA Mauá, de Nº 003 de 17 de Agosto de 2010, que estabelece que não será permitida a solicitação de recursos ao FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Programa ou Ação Programática de Programa de Ação que não tenha requerimento de inscrição apresentado ao CMDCA previamente.

O CMDCA RESOLVE:

Art. 1°) Todas as entidades não governamentais regularmente registradas no CMDCA MAUÁ, devem proceder a inscrição de seus programas de ação, incluídos no Plano de Trabalho Anual para 2019, como condição para obterem a renovação do registro.

Art. 2º) Prorrogar o prazo de renovação do registro até 19 de novembro de 2018, a fim de que as entidades, que ainda não entregaram o requerimento de inscrição de programa e ou atualização, junto com o modelo atualizado de programa de ação, possam atender a essa determinação.

Art. 3º) As entidades que já entregaram o programa de ação no modelo antigo, estão dispensadas de entregá-lo novamente no modelo atualizado.

Art. 4º) Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 9 de outubro de 2018.

ALMIR CORRÊA DOMINGOS Presidente do CMDCA